



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 06/2017, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA E A EMPRESA NORT PEL NORTE PEÇAS LTDA-ME.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA (Reitoria), com sede no na Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Bairro Calungá, CEP.: 69.303-220 – Prédio Casa Paulo VI, na cidade de Boa Vista - RR, inscrito no CNPJ sob o nº 10.839508/0001-31, neste ato representado pela Reitora **SANDRA MARA DIAS BOTELHO**, nomeada pelo Decreto Presidencial de 18/10/16, publicado no DOU de 19 de outubro de 2016, inscrita no CPF sob o nº 329.537.800-25, portadora da Carteira de Identidade nº 187.533 SSP-RR, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **NORT PEL NORTE PEÇAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.639.661/0001-85, com sede na Rua Prof. Agnelo Bittencourt, nº 1.279, Bairro São Francisco, CEP 69.305-170, Boa Vista/RR, doravante, neste ato, denominada CONTRATADA, representada por seus representantes legais, o Sr. **ERNESTO OLIMPIO DE MORAES NETO**, portador da Carteira de Identidade nº 28.588 SSP/RR e CPF. Nº 041.559.472-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 23231.000208.2017-67 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 04/2016, UG de nº 154080 da Universidade Federal de Roraima, Processo Originário nº 23129.001016/2016-64, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, de forma contínua, abrangendo: serviços mecânicos elétricos eletrônicos, hidráulica, funilaria, lanternagem, pintura (corretiva, preventiva, estética) e capotaria, tapeçaria, bem como o fornecimento de peças e acessórios de reposição genuínos ou originais, com padrões de qualidade e garantia dos veículos automotores oficiais para a Reitoria do IFRR, Campus Boa Vista Zona Oeste e Campus Avançado Bonfim, de acordo com as especificações técnicas consignadas neste Termo de Referência de acordo com as especificações a seguir.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 04/2016, UG de nº 154080 da Universidade Federal de Roraima, Processo Originário nº 23129.001016/2016-64, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição

1.3 Do objeto da contratação:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

Lote /Grupo I / Serviços					
Reitoria					
Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MÃO-DE-OBRA			
		Und.	Qde Estimada Anual	Valor/ hora R\$	Valor Total R\$
01	serviços mecânicos elétricos/ eletrônicos/ hidráulica/ funilaria/ lanternagem, pintura(corretiva, preventiva, estética) e capotaria/ tapeçaria.	hora	2.348	20,00	46.960,00
<i>Total Serviços Unidade</i>			2.348	20,00	46.960,00
Unidade CBVZO					
	serviços mecânicos elétricos/ eletrônicos/ hidráulica/ funilaria/ lanternagem, pintura(corretiva, preventiva, estética) e capotaria/ tapeçaria.	hora	146	20,00	2.920,00
<i>Total Serviços Unidade</i>			146	20,00	2.920,00
Unidade CAB					
	serviços mecânicos elétricos/ eletrônicos/ hidráulica/ funilaria/ lanternagem, pintura(corretiva, preventiva, estética) e capotaria/ tapeçaria.	hora	610	20,00	12.200,00
<i>Total Serviços Unidade</i>			610	20,00	12.200,00
TOTAL GERAL DO ITEM			3.104	20,00	62.120,00
Reitoria					
	PEÇAS	QDE DE PEÇAS	VALOR UNIT. R\$	% MÍNIMO ACEITÁVEL	
02	Valor anual estimado de peças a ser utilizado no exercício de 2017	1.373	116,66	160.174,18	
<i>Total de Peças Unidade</i>				160.174,18	
Unidade CBVZO					
	Valor anual estimado de peças a ser utilizado no exercício de 2017	42	116,66	4.899,72	
<i>Total de Peças Unidade</i>				4.899,72	
Unidade CAB					
	Valor anual estimado de peças a ser utilizado no exercício de 2017	300	116,66	34.998,00	
<i>Total de Peças Unidade</i>				34.998,00	
VALOR GLOBAL ITEM 02 R\$				200.071,90	
TOTAL GERAL (ITEM 01+02) R\$				262.191,90	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ **262.191,90** (Duzentos e sessenta e dois mil, cento e noventa e um reais e noventa centavos).

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	Fonte	Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	PI
26437 / 158152	0112	12.363.2031.20RL.0014	339039.19	L0603P01ADN
			339030.39	

Gestão/Unidade	Fonte	Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	PI
26437 / 158152	0112	12.363.2031.20RL.0014	339039.19	L0603P01BFA
			339030.39	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

Gestão/Unidade	Fonte	Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	PI
26437 / 158352	0112	12363.2031.20RL.00 14	339039.19	L0603P01ZON
			339030.39	

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de peças, acessórios, alinhamento, balanceamento e cambagem, nos veículos oficiais pertencentes à frota operacional do IFRR, serão executados, no todo ou em parte, conforme a seguir discriminados:

5.2 MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

5.2.1 Serviços de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilometragens percorridas ou tempo de utilização, previstos no manual de manutenção dos veículos, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e lonas de freio etc.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA**

5.3 MANUTENÇÃO CORRETIVA:

5.3.1 São todos os serviços e reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra ou defeitos de componentes e desgastes prematuros de peças.

5.4 SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL:

5.4.1. Desmontagem, retífica/reparo, montagem e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão movidos a gasolina, álcool e diesel;

5.4.2 Desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de roda, rodas, borracharia e pneus, manutenção e recuperação de ar-condicionado, alinhamentos, cambagem e balanceamento, carburadores, injetores de combustível mecânicos e/ou eletrônicos, mangas e eixos de transmissão, bombas d'água, de combustível e outros, troca preventiva de óleos lubrificantes e filtros diversos, câmbio mecânico e/ou automático, (caixa de mudança de marchas), reduções e/ou trações 4X4, freios, embreagem, rolamentos, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial (ais), distribuição, direção, engrenagens diversas, amortecedores, suspensão, magnetos, mancais, suportes, biela, pistões, retifica de motores à combustão, enfim, todos os serviços mecânicos e hidráulicos do veículo, inclusive, substituição de peças e acessórios avariados ou com defeito.

5.5 SERVIÇOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS

5.5.1. Reparo e revisão de todo o sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lâmpadas, faróis, fusíveis, relés, fios e cabos elétricos, ignição eletrônica, bateria, alternador, motores elétricos etc.

5.6. SERVIÇOS DE CAPOTARIA/TAPECARIA

5.6.1. Conserto, com fornecimento e colocação de forramentos e peças necessárias à manutenção e/ou reforma dos veículos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA**

5. 7 SERVIÇOS DE LANTERNAGEM/FUNILARIA E PINTURA

5.7.1. Conserto e reparação de avarias na carroceria dos veículos, se necessário com substituição de peças ou componentes.

5.8. SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO

5.8.1. Após as manutenções previstas, os veículos deverão ser entregues perfeitamente lavados e lubrificados, sem ônus adicionais para o IFRR.

5. 9. SERVIÇOS DE GUINCHO/REBOQUE E SOCORRO MECÂNICO

5.9.1. Caminhão reboque com prancha articulada, e socorro mecânico, com plantão de 24 (vinte e quatro) horas, para deslocamentos/atendimentos de veículos em estado de pane elétrica/mecânica e sem condições de uso, no âmbito de boa Vista, sem ônus adicionais para o IFRR

5.9.2. A empresa Contratada deverá efetuar serviço de socorro mecânico (guincho) no âmbito de Boa Vista-RR e, excepcionalmente, sem ônus adicional ao Contrato, sempre que os veículos não puderem trafegar até a oficina de sua propriedade, devidamente autorizado pela Coordenação de Transporte do IFRR.

5.9.3. Na necessidade da utilização de serviço de socorro mecânico-reboque/guincho fora dos limites da cidade de Boa Vista-RR, a empresa contratada cobrará por quilometragem rodada, tendo como base o preço médio praticado no mercado local.

5.9.4 O serviço de guincho deverá ser executado em qualquer dia e hora da semana, que poderá ser acionado também, em caso excepcional, via chamada telefônica no âmbito do estado de Roraima.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA**

serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

6.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.6.1 não produziu os resultados acordados;

6.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA**

6.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.13 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

6.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

6.14.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \left(\frac{6}{100} \right) \frac{1}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. CLÁUSULA SETIMA – REAJUSTE

7.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

8.1.2. A manutenção preventiva e corretiva será realizada mediante emissão de Ordem de Serviço emitida pela Assessoria de Mobilidade e Frota, e terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.

8.1.3 Toda manutenção corretiva só será executada após a avaliação do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado pela Assessoria de Mobilidade e Frota do IFRR.

8.1.4 O material necessário à manutenção e correção deverá ser fornecido pela empresa vencedora da licitação, devendo para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

8.1.5 Os serviços executados, bem como fornecimento de peças e acessórios, deverão ser novos e ter garantia mínima de noventa dias ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante.

8.1.6 Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos constantes na Tabela do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora) ou com base na tabela do Sindicato da Indústria da Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de Roraima/SINDIREPA-RR para os serviços de mão-de-obra;

8.1.7. Preliminarmente aos serviços de capotaria, lanternagem e pintura, será apresentado orçamento discriminativo, quantidade e preço, o qual será analisado,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA**

que efetuará pesquisa em pelo menos três empresas do ramo.

8.1.8. A empresa vencedora deverá atender prontamente a todos os chamados que venha receber da Coordenação de Transporte do IFRR no prazo máximo de quatro horas, contados do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos equipamentos, excetuando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerá à escala de periodicidade a ser definida entre as partes.

8.1.9 A empresa vencedora deverá encaminhar à Coordenação de Transporte do IFRR, no prazo máximo de quarenta e oito horas, Relatório de Assistência Técnica, com todas as falhas do veículo, discriminando todos os itens a serem revisados, consertados e substituídos e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

8.1.10 As manutenções corretiva e preventiva somente poderão ser executadas mediante a apresentação de ORDEM DE SERVIÇO, numerada, devidamente preenchida e assinada pela Assessoria de Mobilidade e Frota do IFRR;

8.1.11 A Ordem de Serviço especificará as identificações do veículo (marca, modelo, placa, a modalidade de manutenção, indicando qualquer defeito eventualmente identificado e, se possível o serviço a ser realizado);

8.1.13 A empresa, ao receber a Ordem de Serviço, deverá registrar a data, o horário e seu ciente com assinatura e carimbo;

8.1.14 O serviço será prestado de segunda a sábado, salvo casos excepcionais;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

9.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de SRP, bem como atestar, na Nota Fiscal/Fatura, a entrega dos materiais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA**

9.1.4 Incumbe à Contratante providenciar, a sua conta, a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data de assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

9.1.5 Aplicar à Empresa vencedora as penalidades regulamentares e contratuais.

9.1.6 Fornecer à licitante vencedora todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução da Ata de Registro de Preços.

9.1.7 Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos materiais recebidos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.1.8 Caberá ainda subsidiariamente à contratante as seguintes obrigações:

a) Propor todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste TR e na Ata de SRP;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

f) Aprovar, previamente, qualquer peça para a devida substituição e verificar se se trata de original ou recomendada pelo fabricante, quando for o caso;

g) Acompanhar e fiscalizar, com rigor, a substituição de qualquer peça, a fim de não ser colocada outra que não seja tão somente uma original ou recomendada pelo fabricante, quando for o caso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1 Assumir todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o IFRR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

9.2.2 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

9.2.3 Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento.

9.2.4 Fica obrigada, durante a vigência da Ata de SRP, manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.4 Fornecer os equipamentos ora licitados, dentro de elevados padrões de qualidade, com os veículos e materiais apropriados, em quantidade compatível para a adequada entrega, conforme Termo de Referência.

9.2.5 Entregar os materiais, objeto da licitação, pelo preço apresentado na proposta final da licitante vencedora.

9.2.6 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticadas por seus empregados durante a execução do serviço de entrega dos equipamentos, ainda que no local onde sejam entregues.

9.2.7 Zelar pela perfeita entrega do objeto contratado, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação formal da Administração.

9.3 A Contratada, subsidiariamente, obriga-se a:

a) Manter o atendimento padrão recomendado pelo fabricante e de acordo com as normas técnicas brasileiras;

b) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da entrega do objeto, tais como: pessoal, ferramentas, salários, impostos, transporte, alimentação e outros;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA**

c) instruir, durante o transporte, os operadores/transportadores dos materiais sobre o uso/transporte adequado dos dispositivos;

d) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do serviço ou entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

e) Ser responsável, ainda, por danos causados diretamente a qualquer bem de propriedade da Contratante em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados e/ou entregues;

f) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

g) Não sublocar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

h) A Contratada deve manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

9.3.1 Indicar preposto durante todo o período de vigência do Contrato, para atendimento dos serviços, disponibilizando os meios de contato, de forma a agilizar as solicitações, sem ônus adicionais para o IFRR.

9.3.2. Fornecer o material necessário à manutenção corretiva e, dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado.

9.3.3 Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do Gestor do Contrato, caso seja solicitado pelo IFRR.

9.3.3. Apresentar, sempre que solicitado pelo IFRR, cópia de documento referente à procedência de peças;

9.3.4 Realizar os serviços, objeto do presente Termo, nas instalações de sua propriedade, após o recebimento da competente Ordem de Serviço, expedida pela



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA**

Assessoria de Mobilidade e Frota, com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental apropriados.

9.3.5 Realizar conforme as recomendações do fabricante, os serviços de inspeção de qualidade das peças fornecidas e serviços executados.

9.3.6 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo IFRR, decorrentes de culpa da empresa, inclusive, por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo IFRR, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

9.3.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3.8 Empregar peças novas originais/genuínas e legítimas, nacional ou importada, assim entendidas e garantidas pela montadora do respectivo veículo.

9.3.9 Prestar socorro mecânico, com serviço de reboque apropriado, conforme condições e prazos estabelecidos no presente instrumento.

9.3.10 Apresentar orçamento para a execução dos serviços conforme condições e prazos estabelecidos no presente instrumento.

9.3.11 . Executar os serviços aprovados no prazo determinado pelo IFRR.

9.3.12 Fornecer à época da assinatura do contrato todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato;

9.3.13 Assegurar/permitir a IFRR o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA**

decorrentes ficarão a cargo da empresa, ficando certo que, em nenhuma hipótese a falta de fiscalização do IFRR eximirá a empresa de suas responsabilidades provenientes do futuro contrato.

9.3.14. Responsabilizar-se-á pelos prejuízos causados ao IFRR ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados ou preposto, durante a execução dos serviços estipulados no futuro contrato indenizando os danos motivados.

9.3.15 Executar os serviços de manutenção corretiva e preventiva nos veículos devendo atender, rigorosamente, as normas técnicas aplicáveis e recomendadas pelos fabricantes desses.

9.3.16. Comprovar, sempre que solicitado pelo IFRR, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados.

9.3.17. Responder por danos ou desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto a IFRR, ou à terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

9.3.18. Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pelo IFRR, relacionados com os serviços executados ou a ser executado.

9.3.19. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus ao IFRR.

9.3.20. Manter os veículos em local coberto, limpo e fechado, de modo que ofereça segurança.

9.3.21. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, comprovado por certificados de entidades reconhecidas.

9.3.22. Iniciar, após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO e a devida aprovação do orçamento pela Assessoria de Mobilidade e Frota, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA**

9.3.23 A empresa deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato.

9.3.24 Atender com prioridade as solicitações do IFRR, para a execução dos serviços.

9.3.25 Responsabilizar-se pelas infrações de trânsito e pagamento de multas resultantes, acidentes etc, que por ventura ocorrerem no período em que os veículos estiverem a cargo da empresa.

9.3.26 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

9.3.27. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços.

9.3.28. Acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do IFRR, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

9.3.29. Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços.

9.3.30. No ato da assinatura do contrato a empresa CONTRATADA deverá apresentar Licença de Operação e Licença Ambiental, emitido pelo órgão ambiental municipal ou estadual: Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas – SENG A ou Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima – FEMACT-RR, e estar com os seguintes equipamentos instalados e em pleno funcionamento:

a) Possuir no mínimo 3 (três) elevadores para carros, com capacidade para suspender veículos com até 4.000 Kg, e de no mínimo 03 (três) elevadores para carros de 02 (duas) toneladas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA**

- b) Equipamentos para regulação eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro etc;
- c) Equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e parquímetro;
- d) Equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito e pistola de ponto;
- e) Equipamento de teste para análise de baterias;
- f) Máquina de limpeza do sistema de arrefecimento/radiador de veículo;
- g) Máquina para teste da bomba de combustível;
- h) Possuir espaço físico de área coberta de no mínimo 500m² e pátio de no mínimo 800m², com área murada ou gradeada;
- i) Possuir equipamentos instalados e em pleno funcionamento para alinhamento, balanceamento, caster e cambagem.

9.4.DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

9.4.1. À licitante vencedora caberá, ainda:

9.4.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o IFRR;

9.4.3. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

9.4.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, objeto deste Termo de Referência;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA**

9.4.5. Responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o IFRR fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

9.4.6. Responsabilizar-se por quaisquer atos de improbidade administrativa, eventualmente causados por seus empregados nos locais de trabalho ou, ainda que fora deles, vinculados aos mesmos.

9.4.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Termo de Referência.

9.4.8 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do IFRR, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IFRR.

9.5. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.5.1- Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

9.5.2 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do IFRR para a realização dos serviços, objeto da licitação;

9.5.3 é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização da Administração do IFRR;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA**

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. fraudar na execução do contrato;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. cometer fraude fiscal;

9.1.6. não mantiver a proposta.

9.2. Comete ainda infração administrativa, a Contratada que:

9.2.1. Fizer declaração falsa

9.2.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.3. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.4. multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

9.2.5. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.6 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.7. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Roraima - IFRR, pelo prazo de até dois anos;

9.2.8. impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.2.9. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA**

será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.2.10. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.2.10.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.2.10.3. tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

9.2.10.4 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.3 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Roraima, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades cabíveis.

9.3.1 As penalidades de impedimento de licitar e contratar com o IFRR ou a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, quando possível.

9.3.2 Havendo ações comissivas ou omissivas por parte da contratada que, embora não estejam previstas neste Termo de Referência, mas que firam os princípios gerais da Administração Pública e ensejem possibilidade de punição por parte do IFRR, estas serão levadas ao conhecimento da autoridade superior responsável com a finalidade de se tomar as devidas providências.

9.3.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.3.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.3.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

10. CLÁUSULA DÉCIMA– RESCISÃO

10.1 O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.6 Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA**

12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA**

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Boa Vista - RR - Justiça Federal.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Boa Vista– RR, de de 2017.

Pelo **IFRR**:

Pela **CONTRATADA**:

SANDRA MARA DIAS BOTELHO

Reitora do IFRR

ERNESTO OLIMPIO DE MORAES NETO

Representante Legal da Empresa

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

CPF: _____ **CPF:** _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

ANEXO I

RELAÇÕES DOS VEÍCULOS A SEREM ATENDIDOS PELOS SERVIÇOS: serviços mecânicos elétricos eletrônicos, hidráulica, funilaria, lanternagem, pintura (corretiva, preventiva, estética) e capotaria, tapeçaria, serviços de guincho, bem como o fornecimento de peças e acessórios de reposição genuínos ou originais, com padrões de qualidade e garantia dos veículos automotores oficiais para o IFRR e seus Campi, de acordo com as especificações técnicas consignadas neste Termo de Referência.

CAMPUS ZONA OESTE					
MODELO	MARCA	PLACA	ANO	COMBUSTÍVEL	QTD
MMC/L200/TRITON GLS D	MITSUBISHI	NAX 3574	2014/2015	DIESEL	1
CAMPUS BONFIM					
MODELO	MARCA	PLACA	ANO	COMBUSTÍVEL	QTD
RANGER	FORD	HJW-6148	2008/2009	DIESEL	1
UNO MILLE SX	FIAT	NAJ-4047	1996/1997	GASOLINA	1
L200/TRITON	MITSUBISHI	NAX 3594	2014/2015	DIESEL	1
REITORIA					
MODELO	MARCA	PLACA	ANO	COMBUSTÍVEL	QTD
FIESTA SEDAN/1.6 FLEX	FORD	NAV 0409	2009/2010	GASOLINA- COMUM	01
FORD/FIESTA SEDAN/1.6 FLEX	FORD	NAV 0419	2009/2010	GASOLINA- COMUM	01
FORD RANGER XL 13P	FORD	NAO 7403	2010/2011	ÓLEO DIESEL	01
MMC/PAJERO HD	PAJERO	NAX 2772	2010/2010	ÓLEO DIESEL	01
MERCEDES-BENZ CAMINHÃO ATEGO 1725	MERCEDES-BENZ	JDX 0056	2011/2011	ÓLEO DIESEL - S 10	01



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

TRITON	MITSUBISHI	NAX 3604	2014/2015	OLEO DIESEL	01
FRONTIER	NISSAN	NAX 7539	2013/2014	OLEO DIESEL	01
TRITON	MITSUBISHI	NAY 6708	2014/2015	OLEO DIESEL	01
TRITON	MITSUBISHI	NAY 6788	2014/2015	OLEO DIESEL	01
NAY - 6878	MITSUBISHI	NAY 6878	2014/2015	OLEO DIESEL	01